



**PARECER N°. 038/2025, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

Ementa: Parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça sobre o Projeto de Lei nº 032/2025.

1. RELATÓRIO

O projeto autoria do Poder Executivo, autoria o Município a participar do Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná – CIEDEPAR.

O consórcio tem como objetivo subsidiar os secretários municipais de educação, equipe administrativa e pedagógica sobre os princípios, obrigações e responsabilidades dos gestores públicos, em relação a execução de suas funções, organização da rede escolar, captação de novos recursos e sua correta utilização. Também serve para fomentar ações de treinamento, capacitação e monitoramento das ações inerentes à infraestrutura educacional.

O Município contribuirá com o Consórcio, inicialmente, com o valor de R\$ 59.705,16, pagos em doze parcelas de R\$ 4.975,43.

O parecer jurídico não apresentou impedimento técnico ao trâmite do presente projeto.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

A Constituição Federal estabeleceu, em seu artigo 241, a competência concorrente entre todos os entes federativos para legislar sobre consórcios públicos. A matéria é afeita as atribuições típicas do Poder Executivo, portanto, a iniciativa para tal lei é do Prefeito. O presente projeto de lei está alinhado ao devido processo legislativo, portanto, é formalmente constitucional.

Quanto à matéria legislada, não há ofensas aos princípios e preceitos constitucionais, pelo contrário, o projeto busca autorização para o ingresso do Município de Guaíra em Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná. Consórcio Público, no conceito de Marçal Justen Filho é uma entidade com “personalidade jurídica de direito público consiste numa associação pública entre entes políticos diversos, constituída a partir de autorizações legislativas, investida



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

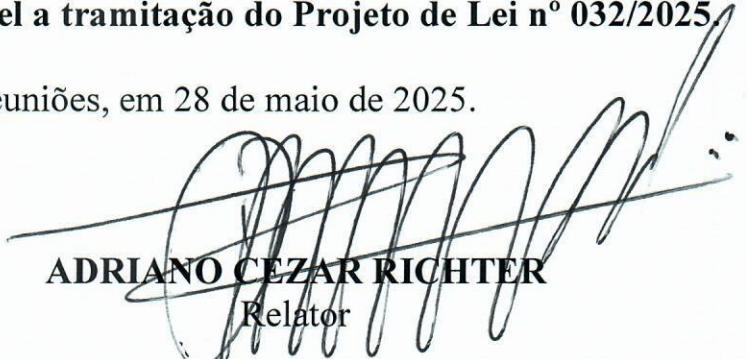


na titularidade de atribuições e poderes públicos para relações de cooperação federativa, tendo por objeto o desenvolvimento de atividade permanentes e contínuas.”¹

A educação é uma atividade permanente e contínua que de todos os entes do Brasil, portanto, é possível ao Município de Guaíra ingressar no CIEDEPAR, consórcio intermunicipal regulamente constituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005. O ingresso do Município de Guaíra está adequado a mesma lei, visto que se trata de consórcio intermunicipal, todos do Estado do Paraná, com objetivos em comum, logo, é legal o presente projeto de lei.

Portanto, a matéria inserida no projeto de Lei é constitucional. Dito isto,
meu voto é favorável a tramitação do Projeto de Lei nº 032/2025.

Sala de Reuniões, em 28 de maio de 2025.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Relator





¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Curso de Direito Administrativo*. 9. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. p. 472.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



3. PARECER DA COMISSÃO - FAVORÁVEL

Os demais membros da Comissão acompanharam o voto do relator, sendo a conclusão da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça pela **tramitação do Projeto de Lei nº 032/2025.**

Sala de Reuniões, em 28 de maio de 2025.

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI

Presidente

CRISTIANE GIANGARELLI

Secretária